



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 092/2010

APOSENTA O SERVIDOR VALTER SILVA DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Parcial médico;

DECRETA;

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente por Invalidez, com proventos proporcionais, a partir de 20 de julho de 2010, o Senhor **VALTER SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.229.606-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 428.047.879-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contratado através da Portaria 404/1991 de 13/11/1991, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

I – Considerando:

a -) que o referido servidor encontra-se no nível referência **X** da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 692,56 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento), no valor de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), totaliza o vencimento em R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos);


b -) que a média salarial resultou em valor maior que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dará pelo valor de R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), ultimo vencimento;

c -) que a proporcionalidade é de 64,90% (sessenta e quatro ponto noventa por cento) e que o valor final resultou em R\$ 543,85 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se dará pela proporcionalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr. 20 de julho de 2010.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8932</u>
Data, <u>21</u> / <u>07</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO